



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.002**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tamboril-CE identificou a necessidade essencial de contratar serviços especializados de borracharia para manutenção da frota pertencente ao município, as quais são fundamentais para a operacionalização diária das diversas atividades das secretarias municipais.

Essa demanda se origina da crescente utilização de tais veículos em serviços externos, que abrangem desde a realização de ações de fiscalização, saúde pública, educação, assistência social até a manutenção de infraestrutura urbana e rural. A prestação desses serviços garante a prontidão e eficiência na resposta às necessidades da população. Os veículos em questão são expostos a um regime de uso intensivo, enfrentando frequentemente condições adversas de terreno que elevam significativamente o desgaste e o risco de danos aos pneus, necessitando, portanto, de reparos e substituições regulares para assegurar a segurança dos usuários e a continuidade das operações das secretarias municipais.

Observou-se que a ausência de um serviço de borracharia ágil e eficiente acarreta em atrasos e prejuízos para a execução de políticas públicas, além de representar um risco potencial à segurança dos servidores que operam os referidos veículos. Com base nesse cenário, torna-se imperativo para a Administração Pública do Município de Tamboril estabelecer um credenciamento para prestação de serviços de borracharia, contando com fornecedores capazes de atender às necessidades das diversas secretarias, de forma eficiente e econômica, garantindo assim a integridade dos veículos e a segurança dos seus operadores.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

UNIDADE ADMINISTRATIVA/ FONTES DE RECURSOS	RESPONSÁVEL
Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
Sec. De Administração e Finanças	LÍLIAN SILVA DE SOUSA
Sec. de Saúde - HOSPITAL	CÍCERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Secretaria de Saúde	CÍCERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto.	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
Gabinete do Prefeito	REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
Sec. Trabalho e Assistência Social	JESSICA RAYANE DA SILVA GOMES
Sec. Educação	ANTÔNIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	JOSÉ FLÁVIO BRITO ROCHA

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos de contratação abrangente e precisa é fundamental para assegurar a seleção e a implementação da solução mais adequada, eficiente e sustentável para os serviços de borracharia destinados a atender as demandas das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE.

Alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, tais requisitos fundamentam-se na necessidade de garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho, além de incorporar práticas sustentáveis e observar regulamentações específicas.

- **Requisitos Gerais:** Os prestadores de serviços devem garantir a eficácia na execução dos serviços de troca e reparo de pneus, assegurando a disponibilidade e a prontidão requerida pelo município. Além disso, é essencial que tenham capacidade para atender às demandas emergenciais dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil após solicitação.
- **Requisitos Legais:** Os prestadores de serviços deverão estar em conformidade com todas as obrigações legais federais, estaduais e municipais, incluindo registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na Prefeitura Municipal de Tamboril-CE. Devem possuir todas as certidões negativas de débitos e estar em dia com obrigações trabalhistas e fiscais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É exigida a adoção de boas práticas ambientais, destacando a gestão adequada de resíduos e o uso de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental. Deve-se priorizar o uso de produtos recicláveis e procedimentos que contribuam para a redução da poluição e desperdício de materiais.
- **Requisitos da Contratação:** Experiência em serviços de borracharia, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica. Infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo ferramentas e equipamentos em perfeito estado de conservação. Equipe técnica qualificada, com comprovação de treinamento específico na área de serviços de borracharia. Apresentação de plano para atendimento emergencial, garantindo a rápida mobilização em casos de necessidades urgentes. Comprometimento com o fornecimento de relatórios mensais de atividades, que incluam detalhes dos serviços prestados.

Considerando a importância de assegurar o melhor atendimento às necessidades do Município de Tamboril-CE, é imperativo que a contratação se pautar por exigências claras e objetivas. Os requisitos acima listados são considerados essenciais para a escolha da solução mais adequada, evitando-se a inclusão de exigências desnecessárias ou demasiadamente especificadas que poderiam comprometer a competitividade do processo licitatório. Destaca-se, assim, a busca por serviços de alta qualidade, eficiência operacional e práticas sustentáveis que atendam de maneira integral e eficaz às demandas por serviços de borracharia do município.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação de serviços de borracharia destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tamboril-CE, foram consideradas as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção de fornecedores, com base em critérios de capacidade técnica, qualidade dos serviços. O credenciamento permite a contratação de empresas capacitadas para realizarem os serviços, com os valores determinados pela Administração Pública, ou seja, um controle mais direto sobre a qualidade dos serviços prestados e com valores uniformes.
- Contratação através de terceirização: Esta modalidade consiste na contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, que será responsável pela gestão completa dos serviços necessários, incluindo a disponibilidade de profissionais qualificados, equipamentos e materiais. A terceirização pode oferecer eficiência na prestação de serviços através da experiência e especialização do fornecedor.

Após análise das soluções disponíveis no mercado e considerando as especificidades da demanda por serviços de borracharia no município de Tamboril-CE, a solução mais adequada para esta contratação parece ser o credenciamento. Esta opção oferece a flexibilidade necessária para atender à variabilidade das demandas das diversas secretarias, além de permitir um controle mais efetivo sobre a qualidade dos serviços prestados e sobre os custos envolvidos. A escolha por um ou mais fornecedores locais com capacidade técnica comprovada e boa reputação no mercado permitirá não apenas atender às necessidades do município de forma eficiente, mas também fomentar a economia local. O credenciamento permitirá ainda ao município de Tamboril-CE estabelecer contratos específicos, com cláusulas que determinem prazos, qualidade do serviço e condições de pagamento que se alinhem estrategicamente às necessidades operacionais das secretarias, ao mesmo tempo em que assegura a realização de um serviço essencial à continuidade e à qualidade das operações municipais.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a realização de um minucioso estudo técnico preliminar, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta para o credenciamento de serviços de borracharia com o intuito de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE foi identificada como a mais adequada disponível no mercado. Essa adequação é fundamentada na análise de mercado, que considerou diversas alternativas possíveis, e na justificativa técnica e econômica que embasa a escolha dessa solução específica. A determinação do objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a solução mais adequada baseia-se não apenas na compatibilidade com as necessidades identificadas, mas também no alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, conforme estabelece a Lei 14.133. A proposta de credenciamento para prestação de serviços de borracharia leva em consideração fatores como a especialização requerida para tais serviços, a frequência e a diversidade dos serviços demandados, assim como a capacidade de resposta rápida e eficiente a essas demandas.



Os serviços incluem: remendos, reparos de furos, reparos de cortes, remoção do pneu furado/danificado, instalações de novos pneus, troca de pneu com câmara de ar, troca de pneu sem câmara de ar, conserto de pneu com câmara de ar, conserto de pneu sem câmara de ar, para motocicletas, caminhões, máquinas pesadas, ônibus e veículos leves. Estes serviços foram minuciosamente detalhados com respaldo na análise de estimativas de quantidades a serem contratadas e no levantamento de mercado, realizados para embasar a escolha da solução proposta.

Tal levantamento de mercado, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegura que a escolha pela solução de credenciamento para os serviços de borracharia está alinhada aos preços praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do Município de Tamboril-CE, e reflete a busca pela proposta que oferece o melhor balanceamento entre custo, eficiência, e eficácia para a Administração Pública. Adicionalmente, a solução proposta está voltada para garantir um atendimento ágil e adequado às necessidades pontuais das secretarias municipais, maximizando a disponibilidade dos veículos e, por consequência, a continuidade e eficiência dos serviços públicos ofertados à população. Este aspecto destaca a escolha pela modalidade de credenciamento como a mais propícia, permitindo a seleção de múltiplos prestadores de serviços qualificados que atendam aos requisitos de qualidade e capacidade técnica necessário, estipulados no art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a melhor execução dos serviços requisitados.]

Sendo assim, com base nas diretrizes e fundamentos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e adequação da solução de credenciamento de serviços de borracharia como o meio mais efetivo e econômico para atender às demandas das secretarias do Município de Tamboril-CE, garantindo, assim, a melhor aplicação dos recursos públicos e a adequada satisfação do interesse público.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR- REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DO VEÍCULO E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CAMARA DE AR	SERVIÇO	630
2	CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO	SERVIÇO	530
3	CONSERTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS COM CÂMARA DE AR DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO	SERVIÇO	240
4	TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) - REMOÇÃO DO PNEUS FURADO/DANIFICADO DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU COM CÂMARA DE AR.	SERVIÇO	240
5	CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO	SERVIÇO	150
6	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) REMOÇÃO DE PNEU FURADO/DANIFICADO DE MAQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CÂMARA DE	SERVIÇO	30

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



# Prefeitura de Tamboril



	AR.			
7	CONserto de pneu com câmara de ar (remendo/vulcanização) (caminhão / onibus diesel) - reparo de furos ou cortes em pneus com câmara de ar de caminhões ou ônibus diesel utilizando remendo ou vulcanizado	SERVIÇO	90	
8	TROCA de pneu com câmara de ar (caminhão / onibus diesel) - remoção do pneu furado/danificado de caminhões ou ônibus diesel e instalação de um novo pneu com câmara de ar	SERVIÇO	90	
9	CONserto de pneu sem câmara de ar (remendo/vulcanização) (caminhão / onibus) - reparo de furos ou cortes em pneus sem câmara de ar de caminhões ou ônibus utilizando remendo ou vulcanização	SERVIÇO	90	
10	TROCA de pneu sem câmara de ar (caminhão / onibus) - remoção do pneu furado/danificado de caminhões ou ônibus e instalação de um novo pneu sem câmara de ar	SERVIÇO	90	
11	TROCA de pneu com câmara de ar - moto - remoção do pneu furado/danificado da motocicleta e instalação de um novo pneu com câmara de ar	SERVIÇO	290	
12	CONserto de pneu com câmara de ar (remendo) moto - reparo de furos ou cortes em pneus com câmara de ar de motocicletas utilizando remendo	SERVIÇO	180	

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR	SERVIÇO	630	R\$11,66	R\$7.345,80
2	CONserto de pneu sem câmara de ar (remendo/vulcanização)	SERVIÇO	530	R\$33,32	R\$17.659,60
3	CONserto de pneu com câmara de ar (remendo/vulcanização) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL).	SERVIÇO	240	R\$116,65	R\$27.996,00
4	TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL)	SERVIÇO	240	R\$90,00	R\$21.600,00
5	CONserto de pneu sem câmara de ar (remendo/vulcanização) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL)	SERVIÇO	150	R\$116,65	R\$17.497,50
6	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL)	SERVIÇO	30	R\$90,00	R\$2.700,00
7	CONserto de pneu com câmara de ar (remendo/vulcanização) (CAMINHÃO / ONIBUS DIESEL)	SERVIÇO	90	R\$35,00	R\$3.150,00
8	TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS DIESEL)	SERVIÇO	90	R\$35,00	R\$3.150,00
9	CONserto de pneu sem câmara de ar (remendo/vulcanização) (CAMINHÃO / ONIBUS)	SERVIÇO	90	R\$90,00	R\$8.100,00
10	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS)	SERVIÇO	90	R\$35,00	R\$3.150,00
11	TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR - MOTO	SERVIÇO	290	R\$11,66	R\$3.381,40
12	CONserto de pneu com câmara de ar (remendo) moto	SERVIÇO	180	R\$11,66	R\$2.098,80
					R\$117.829,10



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$117.829,10 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos).

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução deste processo de contratação, almeja-se atingir resultados que estejam em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a qual rege as licitações e contratações públicas.

Dentre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Seleção de proposta apta a garantir a execução do serviço de borracharia de forma eficiente e com a qualidade necessária para atender às necessidades do Município de Tamboril-CE, assegurando a manutenção da segurança e funcionalidade da frota das diversas secretarias, em alinhamento com o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- Promover um processo licitatório competitivo que assegure isonomia e igualdade de condições a todos os participantes, potencializando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme os princípios descritos no art. 11, incisos II e III da citada lei.
- Incentivo à inserção de práticas sustentáveis no escopo dos serviços contratados, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável e à gestão ambiental responsável, objetivos esses amparados pelo art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e refletindo o compromisso da Administração Pública com uma atuação ecologicamente equilibrada.
- Alcançar a maior economicidade possível na contratação, sem que haja prejuízo à qualidade do serviço provido. Isso implica em um uso eficaz dos recursos públicos, em consonância com o estabelecido no art. 12, respeitando-se o princípio da eficiência e da economicidade, e auxiliando na promoção de um ambiente íntegro e confiável no âmbito das contratações públicas.
- Estabelecer uma relação contratual sólida e transparente, cuja execução seja passível de fiscalização e acompanhamento contínuo, garantindo que os serviços prestados atendam aos critérios técnicos e de segurança necessários, de acordo com o descrito no parágrafo único do art. 11, reforçando a governança das contratações.

Na obtenção destes resultados, espera-se não apenas cumprir com a legislação vigente, mas também promover melhorias contínuas nos processos de licitação e contratação, estabelecendo práticas que possam servir de referência para futuras contratações realizadas pelo Município de Tamboril-CE ou outras entidades públicas, contribuindo assim para um incremento qualitativo nas ações do poder público local.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação do credenciamento para prestação de serviços de borracharia com o objetivo de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, será necessário adotar as seguintes providências detalhadas:

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



- **Elaboração do Edital de Credenciamento:** Será elaborado um edital específico para o credenciamento, observando-se os princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos referentes à contratação direta e ao credenciamento. Este edital conterá todas as condições para a participação, incluindo requisitos de qualificação técnica, assim como as obrigações e responsabilidades dos futuros credenciados.
- **Publicação e Divulgação:** O edital de credenciamento será amplamente divulgado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, além de ser disponibilizado em meio eletrônico, garantindo a ampla participação dos interessados e a transparência do processo.
- **Recepção e Análise das Propostas:** Serão recebidas as propostas dos interessados, que deverão cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no edital. Uma comissão avaliadora, designada conforme princípios de segregação de funções, conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela análise das propostas e dos documentos de qualificação técnica e operacional.
- **Avaliação de Capacidade Técnica:** Será feita uma verificação detalhada da experiência anterior dos candidatos, sua capacidade técnica e operacional. A comprovada capacidade de atendimento aos requisitos do edital será indispensável para o credenciamento.
- **Habilitação Jurídica:** Confirmação da inexistência de impedimentos legais ou sanções que impeçam a participação no credenciamento, observando o cumprimento do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- **Implementação de Práticas de Sustentabilidade:** Os candidatos deverão demonstrar compromisso com boas práticas ambientais, especialmente no descarte de resíduos e materiais inservíveis, conforme exigências do edital, visando o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021.
- **Gestão Contratual e Fiscalização:** Após o credenciamento, a Administração Municipal deverá designar servidores qualificados, por meio de capacitação específica, para a fiscalização e gestão dos contratos, garantindo-se o cumprimento dos termos acordados e a qualidade dos serviços prestados, além de estabelecer rotinas de controle e avaliação dos serviços.

Estas providências visam assegurar um processo de credenciamento justo, transparente e eficiente, que resulte na contratação de serviços de borracharia de qualidade, contribuindo significativamente para a manutenção adequada da frota de veículos do Município de Tamboril-CE e o atendimento eficaz das demandas das diversas secretarias municipais.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DOS REGISTRO DE PREÇO

Após uma análise cuidadosa e considerando as especificidades da contratação de serviços de borracharia para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Esta decisão está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e considera os seguintes aspectos:

- **Volatilidade das Necessidades:** A demanda por serviços de borracharia apresenta uma oscilação significativa que está diretamente atrelada ao estado de conservação da frota, às condições climáticas e às variáveis de uso dos veículos por cada secretaria. Dessa forma, o sistema de registro de preços, conforme disposto nos

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, que prevê a definição de quantidades estimadas para contratação futura, poderia não se adequar à real necessidade fluante do município.

- **Atendimento Imediato e Personalizado:** A natureza emergencial de alguns serviços de borracharia requer um processo de contratação que permita resposta rápida e efetiva. A rigidez do sistema de registro de preços poderia limitar a agilidade necessária para o atendimento imediato das demandas, o que é essencial para a manutenção dos serviços públicos municipais.
- **Não Conformidade com o Objeto:** Conforme análise da aplicabilidade do Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, verificou-se que a natureza dos serviços de borracharia não se coaduna perfeitamente com o propósito do registro de preços, pois exige adaptabilidade e negociações específicas que podem não ser plenamente satisfeitas por esta modalidade de contratação.
- **Economia de Escala Inviável:** A adoção do sistema de registro de preços é frequentemente justificada pela potencial economia de escala. No entanto, após o levantamento de mercado realizado conforme orienta o Artigo 23 da Lei 14.133/2021, identificou-se que para os serviços de borracharia, a variação das necessidades e especificidades dos serviços torna a economia de escala inviável, não justificando a adoção deste sistema.

Portanto, com base na análise dos requisitos e especificidades dos serviços de borracharia necessários ao Município de Tamboril-CE e em conformidade com a Lei 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade e inaplicabilidade do sistema de registro de preços para esta contratação. Esta decisão visa promover a eficiência da gestão pública municipal, assegurando que os serviços de manutenção veicularem possam ser providenciados de maneira eficaz, eficiente e adaptada às necessidades flutuantes e emergenciais das secretarias municipais.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cabe à Administração Pública, no exercício de suas funções e no processo de planejamento e execução de contratações, considerar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Este princípio orienta a necessidade de se promover ações que assegurem a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações, equilibrando o desenvolvimento econômico com a proteção ao meio ambiente.

No contexto da contratação para prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, faz-se essencial a elaboração de estratégias e a adoção de medidas mitigadoras que visem à minimização de eventuais impactos ambientais. As ações propostas devem estar alinhadas ao Art. 18, que enfatiza a importância de se considerar o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



Como medida mitigadora, a Administração Pública deve exigir dos prestadores de serviços a adoção de práticas operacionais que promovam a sustentabilidade ambiental. Isso inclui, mas não se limita a:

- Uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental possível na execução dos serviços de borracharia;
- Implementação de processos que visem à redução na geração de resíduos e ao correto descarte dos pneus e câmaras de ar substituídos, promovendo a reciclagem e a reutilização como forma de contribuir para a economia circular;
- Capacitação e conscientização da equipe envolvida nos serviços sobre práticas de trabalho sustentáveis.

Adicionalmente, a Gestão Pública deve assegurar que o processo de escolha das empresas prestadoras de serviço leve em consideração não apenas o aspecto econômico da oferta, mas também o comprometimento e as práticas adotadas pela empresa em relação à sustentabilidade ambiental. Isso está alinhado ao Art. 23, que trata da estimativa do valor da contratação, ponderando a importância de práticas que promovam o equilíbrio entre o custo e o impacto ambiental dos serviços.

A adoção dessas medidas mitigadoras reflete o compromisso do Município de Tamboril-CE com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a realização das atividades de maneira responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações, em conformidade com a orientação da Lei nº 14.133/2021.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após uma análise detalhada das informações apresentadas e considerando os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação do credenciamento para prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE. Este posicionamento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes claras para licitações e contratos administrativos, visando assegurar o atendimento das necessidades públicas com eficiência e economicidade.

- **Viabilidade Técnica:** Os serviços de borracharia são essenciais para a manutenção da frota do município, garantindo que estes veículos estejam em condições adequadas de uso, o que é crucial para a execução das políticas públicas em diversas áreas. As especificações dos serviços e a quantificação dos mesmos foram realizadas com base em um estudo técnico preliminar consistente, que caracteriza a necessidade pública envolvida e aponta para a melhor solução, em conformidade com o Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021.
- **Razão Econômica:** A estimativa dos valores para contratação baseia-se em um levantamento de mercado detalhado, respeitando os princípios da competitividade e da busca pelo melhor preço, de acordo com os Arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento garante a eficiência no uso dos recursos públicos, evitando

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



gastos desnecessários e assegurando a obtenção de serviços de qualidade por preços justos.

- Conformidade Jurídica: A modalidade de contratação escolhida e o processo de credenciamento estão em total conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A não adoção do registro de preços, conforme deliberado neste caso, segue a orientação do Art. 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a análise e o julgamento pela Administração Pública de que, para este objeto específico, tal sistema não se apresenta como a melhor opção, dada a natureza dos serviços e as suas quantidades estimadas.
- Impacto Ambiental e Social: As práticas de sustentabilidade e a consideração dos possíveis impactos ambientais da atividade contratada alinham-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, Art. 18, XII, promovendo a adoção de medidas mitigadoras e a gestão responsável dos resíduos gerados, reforçando o compromisso do município com a preservação ambiental.

Portanto, considerando a adequação técnica da solução escolhida, a análise de mercado que sustenta a economicidade da contratação, o alinhamento com a legislação aplicável e o compromisso com a sustentabilidade, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para prestação de serviços de borracharia. Este posicionamento reforça o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a transparência e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

TAMBORIL, 26 DE ABRIL DE 2024

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*[Handwritten signatures and initials]*